

MENSAGEM Nº 06/2023**DE 08 DE MARÇO DE 2023****JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI 531/2013 EXTINGUINDO CARGO E ELEVANDO O NÚMERO DE VAGAS DE OUTRO CARGO”**.

Este projeto de lei visa a readequação dos cargos nas unidades escolares, tendo em vista que passados 10 (dez) anos da lei 531/2013, foram criadas a Escola de Ensino Infantil Raimundo Gonçalo de Aquino e o Centro de Educação Martinha Maria Da Silva.


Nesse período também houveram mudanças na estrutura organizacional, onde não mais existe a figura do Diretor Pedagógico, pois o cargo de direção se limita ao Diretor de Escola.

Em contrapartida elevou-se o número de Coordenadores, levando-se ainda em consideração que muitas das escolas do município possuem anexos.

Portanto, vislumbra-se a real necessidade de extinção do cargo de Diretor Pedagógico, do aumento de mais duas vagas para o cargo de Diretor de Escola, tendo em vista a criação das duas unidades escolares antes citadas e do reaproveitamento das vagas do extinto cargo para o cargo de coordenador pedagógico bem como a criação de mais quatro vagas. Ficando assim vinte vagas para diretor de escola e quarenta vagas para coordenador pedagógico

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a lei terá efeitos retroativos ao mês de janeiro do corrente ano, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Caririaçu – CE, 08 de março de 2023,


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 06/2023

DE 08 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI 531/2013 EXTINGUINDO CARGO E ELEVANDO O NÚMERO DE VAGAS DE OUTRO CARGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririaçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Suprime o inciso V do art. 13 da Lei 531/2013.

Art. 2º- O anexo I, da Lei 531/2013, no tópico da Secretaria de Educação passará a funcionar com a seguinte redação:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESCOLA	20
COORDENADOR PEDAGOGICO	40

Parágrafo Único – Os demais cargos e quantitativos de vagas mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu/CE, em 8 de março 2023.


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

APROVADO

EM 22/03/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROTOCOLO Nº 18/2023
ASSUNTO: Mensagem e Pro-
jeto de Lei nº 06/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO LEI Nº 06/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 30

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()

RECEBIDO EM: 13/03/2023

RESPONSÁVEL

PRESIDENTE

Tommy B. Muel
Fidel
Fábio

Adriana Colisto B. Costa
Josi Eraldo Gonçalves Dias
Cicero de Valença Costa

Josi Elvino S. da Silva
Eraldo de Sousa Campos
Muel
Joaquim



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

- IV – Assessor Técnico;
- V – Diretor de Serviços Públicos, Máquinas, Veículos e Equipamentos;
- VI – Coordenador da Frota de Veículos Leves;
- VII – Coordenador de Equipamentos, Máquinas e Veículos Pesados;
- VIII – Coordenador de Abastecimento;
- IX – Coordenação de Manutenção e Reparos;
- X – Assistente Técnico;
- XI – Diretoria de Vias e Equipamentos Públicos;
- XII – Coordenador de Estradas Vicinais;
- XIII – Coordenador de Cemitérios;
- XIV – Coordenador do Parque Recreio Paraíso;
- XV – Coordenador do Parque de Vaquejada.
- XVI – Coordenador de Feiras e Mercados;
- XVII – Coordenador de Patrimônio Imóvel;
- XVIII – Assistente Técnico;
- XIX – Diretor de Obras e Serviços;
- XX – Coordenador de Obras;
- XXI – Coordenador de Fiscalização;
- XXII – Coordenador de Projetos;
- XXIII – Assistente Técnico.

Art. 13. A Secretaria de Educação, a quem compete organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Escola;
- V – Diretor Pedagógico
- VI – Coordenador Pedagógico;
- VII – Coordenador de Programas;
- VIII – Secretário Escolar;
- IX – Coordenador de Recursos Humanos;
- X – Coordenador de Secretaria;
- XI – Coordenador de Informática;



- XII – Coordenador de Patrimônio;
- XIII – Coordenador de Alimentação Escolar;
- XIV – Coordenador de Transporte;
- XV – Coordenador de Manutenção e Limpeza;
- XVI – Coordenador de Controle de Gastos;
- XVII – Coordenador de Convênios;
- XVIII – Coordenador de Planejamento;
- XIX – Coordenador de Estatística;
- XX – Diretor Pedagógico;
- XXI – Coordenador de Ensino Fundamental I;
- XXII – Coordenador de Ensino Fundamental II;
- XXIII – Coordenador de Educação Infantil;
- XXIV – Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
- XXV – Coordenador de Formação Continuada.
- XXVI – Coordenador da Educação Especial;
- XXVII – Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 14. A Secretaria de Esporte e Juventude a quem compete promover e desenvolver programas desportivos, culturais e recreativos no Município, organizar e executar eventos, esportivos e recreativos de caráter popular, promover, com regularidade, a execução de programas, recreativos, esportivos e de lazer para a população, organizar e implementar o calendário de eventos, apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens, promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional, promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades, promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Esporte Amador;
- IV – Coordenador de Iniciação Esportiva;
- V – Coordenador de Mobilização da Juventude



ANEXO I

PLANILHA DE NIVEIS DE VALORES

CARGO	NIVEL	VALOR R\$
DIRETOR CLÍNICO	DAS-8	7.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS-6	2.500,00
DIRETOR GERAL	DAS-6	2.500,00
PROCURADOR GERAL	DAS-7	4.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	DAS-6	2.500,00
ASSESSOR JURIDICO	DAS-5	2.000,00
SECRETARIO ADJUNTO	DAS-6	2.500,00
TESOUREIRO	DAS-6	2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4	1.500,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS-4	1.500,00
AGENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS-3	1.000,00
PREGOEIRO	DAS-4	1.500,00
DIRETOR	DAS-3	1.000,00
COORDENADOR	DAS-2	800,00
ASSISTENTE	DAS-1	600,00